



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0359/2017

EMENTA: Revoga o Parágrafo Único do artigo 6º da LEI 0259/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores **Aprovou** e eu **Sanciono** a Presente Lei.

Art. 1º- Fica Revogado o Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei 0259/2012.

"Artigo 6º"

Parágrafo Único

Art. 2º- O parágrafo único, do Artigo 6º da Lei 0259/2012, passa a ter a seguinte descrição.

Parágrafo Único- O cargo de Controlador Interno e de Coordenador de Sistema de controle interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, serão exercidos, única e exclusivamente, por servidor efetivo da Câmara Municipal, com base na Lei 246/2011, o Cargo de Controlador Interno e Coordenador de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, o qual terá valor de seus vencimentos correspondente ao atribuído ou superior ao subsídios dos Vereadores desta Casa. Podendo por determinação do Presidente da mesa Diretora nomear de um a dois servidores para auxiliar nos trabalhos da Controladoria. Das atribuições, exercer a direção da Controladoria Interna da Câmara Municipal de araçoiaba, e expedir as recomendações e instruções na área de controle Interno, bem como realizar as auditorias internas nos órgãos da Câmara Municipal. Assessorar o Controle da Câmara Municipal de Araçoiaba.

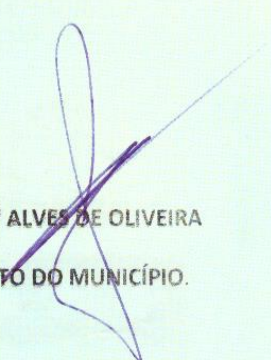


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revoga-se às disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE. Em 14 de dezembro de 2017



JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO.